



CITTA' DI TORINO



PACTO DE AMIZADE E COLABORAÇÃO

ENTRE A CIDADE DE TURIM E

A CIDADE DA PRAIA

A Cidade de Turim da República Italiana e a Cidade da Praia da República de Cabo Verde, doravante denominadas as Partes;

Considerando os laços históricos que unem e aproximam as Partes e as suas cidadanias;

Conscientes da importância da colaboração mútua para o desenvolvimento dos respetivos territórios;

Considerando que o fortalecimento do diálogo é um passo fundamental para o desenvolvimento e promoção das relações económicas, académicas e culturais entre as Partes;

Acolhendo favoravelmente a experiência positiva de colaboração acumulada ao longo dos anos entre as Partes e destinada a reforçar as respetivas capacidades no processo de planeamento territorial do setor "verde" com foco nas políticas alimentares;

Tendo em conta a vontade das Partes de promover e fortalecer o apoio aos jovens, no respeito dos direitos individuais, sociais e culturais, contra toda a discriminação e violência;

Considerando a continuidade das relações estabelecidas entre as Partes desde 2003;

Tendo em conta que ambas as Partes acolheram, respetivamente, o III e o IV *Fórum Mundial de Desenvolvimento Económico Local* no quadro multilateral oferecido pelo programa PNUD;

As Partes, no âmbito das suas competências, acordam o seguinte;

Artigo 1

(Objetivos e Finalidades)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração visa reforçar as relações institucionais iniciadas, incentivar a troca de experiências, ideias e competências, a sensibilização, a difusão do conhecimento e a realização de iniciativas para promover a amizade entre as Partes e colaborar nos seguintes domínios: desenvolvimento municipal, cultural, económico, académico e social.

Artigo 2

(Cláusula de Invariância Normativa)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração será implementado em conformidade com as legislações italiana e cabo-verdiana, bem como com o direito internacional aplicável e, para a Parte italiana, com as obrigações decorrentes da pertença da Itália à União Europeia.

Artigo 3

(Atividades de Colaboração)

A fim de alcançar os objetivos referidos no Artigo 1, as Partes desenvolverão as seguintes atividades de relevância internacional:

a) Colaboração no setor do desenvolvimento municipal

As Partes pretendem promover acções de colaboração territorial no âmbito do planeamento, requalificação e desenvolvimento urbano com especial atenção à mobilidade urbana, às políticas de sustentabilidade ambiental e às políticas alimentares locais. Pretendem também colaborar no setor dos serviços públicos locais e nas matérias relacionadas com a governança dos processos de democracia local, bem como na mobilização conjunta de recursos.

b) Colaboração cultural

As Partes acordam promover e realizar atividades e eventos culturais e recreativos que favoreçam a troca e a colaboração entre as instituições culturais dos respetivos territórios.

c) Colaboração económica

As Partes pretendem apoiar e encorajar, com o apoio das entidades económicas competentes, atividades turísticas, comerciais, agroalimentares e artesanais, destinadas a desenvolver de forma equilibrada as respetivas economias locais.

d) Colaboração escolar e académica

As Partes pretendem apoiar e encorajar a formação de jovens talentos no percurso educativo e profissional, em colaboração com as respetivas universidades e instituições de formação. As Partes pretendem ainda desenvolver políticas de promoção do emprego e do empreendedorismo juvenil em colaboração com os respetivos atores institucionais regionais e ministeriais competentes.

e) Colaboração no âmbito social

As Partes pretendem implementar políticas para promover a multiculturalidade, a inclusão, a integração, o empreendedorismo e a criatividade juvenil, a perspetiva de género e a igualdade de oportunidades.

Artigo 4

(Cláusula de Neutralidade Financeira)

Todas as atividades previstas ou resultantes da implementação do presente Pacto de Amizade e Colaboração serão cobertas pelo orçamento das Partes, sem gerar encargos financeiros para os respetivos Estados.

Artigo 5

(Informação)

As Partes informarão as Embaixadas competentes para o território dos respetivos Países sobre o estado de avanço das iniciativas programadas na implementação do presente Pacto de Amizade e Colaboração.

Artigo 6

(Alterações e Adições)

Qualquer alteração ou adição ao presente Pacto de Amizade e Colaboração poderá ser definida por escrito com o consentimento das Partes e, para a Parte italiana, no respeito de procedimentos semelhantes aos previstos para a autorização do presente Pacto de Amizade e Colaboração.

Artigo 7

(Divergências Interpretativas)

Qualquer divergência na interpretação ou implementação do presente Pacto de Amizade e Colaboração será resolvida amigavelmente, através de consultas diretas entre as Partes.

Artigo 8

(Eficácia e Duração)

O presente Pacto de Amizade e Colaboração entra em vigor no momento da assinatura e terá uma duração de 5 (cinco) anos. Poderá ser renovado expressamente entre as Partes através de comunicação escrita no respeito dos procedimentos previstos pelos respetivos ordenamentos nacionais. Qualquer Parte poderá terminar a qualquer momento a eficácia do presente Pacto de Amizade e Colaboração através de comunicação escrita à outra Parte.

Assinado em Torino a 30.09.2024 em 2 (dois) originais, cada um nas línguas italiana e portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pela Cidade de Turim

O Presidente da Câmara



Pela Cidade da Praia

O Presidente da Câmara

